



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 020/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que **“Altera a Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Guarda Municipal de Cariacica e dá outras providências.”**

A propositura em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual, analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em questão.

Em sua justificativa, o autor menciona, que a proposição tem por finalidade a adequação da norma à Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como, visa atender ao que disciplina o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Com a referida alteração, a Lei nº 6.024/2019 sofrerá as seguintes alterações:

I – alteração do caput do art. 1º que acresce a palavra “armada” e “à proteção dos bens, serviços e instalações municipais a prevenção à violência urbana e a colaboração com a Segurança Pública, na forma da Lei;

II – alteração do § 6º do art. 9º, que inclui o inciso X no rol das exigências disciplinadas no artigo;

III – alteração da alínea “e” do inciso II, do artigo 12, que retira “inspetoria da gerência de proteção comunitária e passa a constar a “Coordenação de Serviço Operacional” e acresce inciso IV qualificando a Ouvidoria como atividade da Guarda Municipal;



IV – alteração da alínea “d”, do artigo 14, que passa a constar o cargo de Coordenador de Serviço Operacional (C – 2) em vez do cargo Inspetor da Guarda Municipal e alínea “i” que passa a constar o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C – 2), em vez de Coordenador de Controle Interno;

V – alteração do caput do artigo 15, passando a constar Coordenação Operacional em vez de Inspetoria, e altera o § 5º, que passa a especificar a Coordenação de Serviço Operacional;

VI – acresce o § 6º no artigo 15, especificando que a Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal são órgãos próprios e autônomos subordinados ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Subsecretário da Guarda Municipal;

VII – acrescer ao artigo 18 os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, especificando os requisitos para os cargos de provimento em comissão;

VIII – alteração do artigo 19, passando a definir as atribuições da Ouvidoria da Guarda Municipal de Cariacica; e

IX – alteração da tabela de cargos de provimento em comissão a que se refere o artigo 14 da Lei, passando a constar o cargo de Coordenador de Serviço Operacional (C – 2) em vez de Inspetor da Guarda Municipal e o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C – 2), e o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C – 2), em vez de Coordenador de Controle Interno.

X – inclusão de atribuições inerentes ao cargo de Guarda Municipal no Anexo II, da Lei em questão, acrescentando o patrulhamento por meio de bicicletas e assemelhados, e a atribuição de condução exclusiva das viaturas da Guarda Municipal durante o serviço, bem como o cuidado, limpeza, conservação e manutenção.

O Chefe do Executivo informa, por fim que, a proposta não gera impacto financeiro ao Município de Cariacica, uma vez que não há criação de novos cargos e vantagens.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.



Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, que assim se encontra elencado:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90 inciso XII, assim se encontra descrito:

Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 027/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em apresentar matéria deste porte, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente englobadas, como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade do Desígnio em debate**, entendendo assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 07 de maio de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DOS ESPORTES
RELATOR C.F.O.

EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.S.P.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERGIO CAMILO GOMES
PRESIDENTE C.S.P.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.S.P.

